



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1725

Recife - Terça-feira, 01 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2025.

Recife, 19 de junho de 2025

Ementa: Altera a IN PGJ nº 10/2025, que instituiu o Gabinete de Crise do Ministério Público de Pernambuco, para estabelecer ações próprias em caso de desastres naturais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o agravamento da crise climática, seus desdobramentos, inclusive no aumento da frequência e intensidade de eventos extremos em todo o mundo conforme atestado de forma ampla pelos relatórios colhidos no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a ocorrência recorrente de desastres socioambientais no Estado de Pernambuco, que vêm causando impactos severos sobre a população, a infraestrutura urbana e os ecossistemas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada, articulada e eficiente do Ministério Público de Pernambuco para o enfrentamento de desastres socioambientais, a exemplo de enchentes, deslizamentos, alagamentos, secas e estiagens;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Prático para Atuação do Ministério Público em Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente o capítulo 7, que recomenda a instalação de sala ou gabinete de crise institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os Centros de Apoio Operacional, Promotorias de Justiça, Ouvidoria, Coordenações Temáticas, Grupos de Apoio Técnico e outros setores do MPPE para promover resposta organizada e célere às situações emergenciais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada nos autos do Processo SEI 19.20.0239.0010297/2025-08;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº 10, de 15 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º
....."

Parágrafo único. Em se tratando de desastres socioambientais, também caberá ao Gabinete de Crise:

- I – monitorar, em tempo real, os indicadores e impactos dos eventos extremos no Estado e os alertas emitidos pelos órgãos competentes;
- II – promover reuniões periódicas de integração e inteligência institucional para tomada de decisões;
- III – emitir orientações às Promotorias de Justiça atuantes nos

territórios afetados;

IV – atuar para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais das populações atingidas, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras pessoas vulnerabilizadas pelo desastre;

V – articular com órgãos e entidades públicas e privadas, por meio de reuniões interinstitucionais, com vistas à formalização de termos de parceria ou cooperação, inclusive, objetivando assegurar a assistência integral às vítimas, conforme a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – acionar órgãos e empresas para o restabelecimento dos serviços essenciais, conforme as circunstâncias do caso concreto;

VII – divulgar ações e informações relevantes à população, em articulação com a Assessoria de Comunicação do MPPE; e

VIII – outras ações quee mostrarem necessárias." (AC)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.046/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão da férias da Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.048/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

508506/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância às lista dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.072/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução n.º 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento n.º 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;
RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2025, no Polo 07 – Pesqueira, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.073/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 2.026/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Coordenação Ministerial de Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.026/2025, de 18/06/2025, publicada no dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.074/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2025, por meio da Portaria PGJ n.º 2.027/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 - Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.027/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.075/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.076/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.077/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/07//2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.078/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/07//2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.079/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0377.0011694/2025-86;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES, matrícula nº 190.123-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.080/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 11/07//2025 a 31/07/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.081/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.082/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0011472/2025-21;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), no período de 01/07/2025 e 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 e 10/07/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/07/2025 e 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.083/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da referida Procuradoria, nos termos do Ofício n.º 018/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão da licença médica do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.084/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.085/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0012021/2025-20;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.582/2025, a partir de 01/07/2025, em razão da reassunção da Dra. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.086/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.087/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.088/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

I - Designar, ainda, o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.089/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.090/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.091/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.092/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 7º e de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.093/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/07/2025 a 13/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.094/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.095/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.096/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.097/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.098/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.099/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.100/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.101/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.102/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 20/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE

MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 20/09/2025, em razão do afastamento da Titular, Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.103/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.050/2025, durante o período de 11/07/2025 a 20/07/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.104/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade o serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e em exercício na Coordenação do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão da dispensa do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.105/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade o serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício na Coordenação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.106/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.762/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Adiar, excepcionalmente para o dia 01/08/2025, o exercício da Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT no cargo de sua Titularidade, 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares.

II - Manter a referida Promotora de Justiça no exercício das suas atuais atribuições até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.107/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, no período de 01/07/2027 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.108/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.109/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.110/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 65/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá em exercício, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.111/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 65/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.112/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.113/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.979/2025, publicada no DOE de 17/06/2025, por meio da qual foi designado o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.114/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a indenização correspondente pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 01/07/2025 a 07/07/2025, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.115/2025
Recife, 19 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Promotor de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico n.º 503850/2025;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Subprocurador-Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça em Assuntos Administrativos ratificando integralmente o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, matrícula nº 184.095-9, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 009/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 503850/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 18/06/2025

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária à Dra. Érika Loaysa Elias de Farias da Silva, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Ao Apoio de Gabinete para fins de publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 05/06/2025, salvo no tocante à produção de seus efeitos (item II), os quais deverão vigorar a partir de 01/07/2025. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 144/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 508506/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2025

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 508435/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/06/2025

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 145/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 508451/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/06/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de janeiro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 07 (sete) dias, a partir de 01/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 729/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0010320/2025-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, no período de 26 a 30/05/2025, totalizando 5 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.748-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 730/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 731/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 725/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19/06/2025;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Salgueiro, referente ao feriado municipal no dia 1 de julho de 2025, no município de Parnamirim;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 1º/07/2025 no plantão da 1ª Circunscrição com sede em Salgueiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 725/2025, no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 732/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 733/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 508024/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 734/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 507008/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.357/2024, publicada em 01/11/2024 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/09/2025.”

Leia- se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 60 dias, nos períodos de 18/08/2025 a 16/09/2025; e de 13/10/2025 a 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 623/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0012701/2022-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Felipe Bezerra Barros Figueiredo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.5079, lotado no 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, modalidade integral, no período de 14/06/2025 a 13/06/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 14/06/2025 até 13/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 735/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PORTARIA SUBADM Nº 736/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1243/2022, publicada no DOE em 16/12/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0259.0012820/2022-78, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Camila Cardoso de Siqueira Galdino, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.813-2, lotada na 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 03/07/2025 a 02/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 737/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 959/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, a partir de 01.07.2024 até 31.07.2025, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do

Estado de Pernambuco) para atuarem na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pelos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Paulo Henrique Ferreira Loz, Matrícula:1901710; André Felipe de Oliveira Lopes, Matrícula: 1896539; Alexandre Bahia Vanderlei, Matrícula: 1887858; Mônica Figueiredo Schettini de Oliveira, Matrícula: 1899350, e Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Matrícula: 1888846, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 738/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 643/2024, Portaria SUBADM nº 769/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), a partir de 01.07.2024 até 31.07.2025 desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Luiza Duarte Araújo, matrícula: 188.663-0, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, matrícula: 189.526-5, junto ao NAV - Núcleo de Apoio as Vítimas;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Tarcísio Gomes Dutra, matrícula: 189.489-7, junto ao NAV - Núcleo de Apoio as Vítimas;

IV – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vanessa Karla Souza Pessoa, matrícula: 190.730-1, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 739/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 977/2023, publicada no DOE em 16/08/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1868.0018408/2023-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Neves Moreno, Assessor de Membro, matrícula 190.650-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 03/07/2025 a 02/07/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 740/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.07.2025 até 31.07.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial ou o Assessor de Membro do Ministério Público residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.

II – Orientar os Analistas Ministeriais e os Assessores de Membro do Ministério Público a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o email cadastrapje@mppe.mp.br. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 741/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 436/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (área Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.07.2025 até 31.07.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial (áreas Pedagogia e Médica) residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 742/2025

Recife, 19 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 508202/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1580/2024, publicada em 18/12/2024 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.678-4, lotada na Central de Recursos Cíveis, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.678-4, lotada na Central de Recursos Cíveis, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3951.2025.DEMPLA.PE.0012.MPPE

Recife, 19 de junho de 2025

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMPLA

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3951.2025.DEMPLA.PE.0012.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Caminhonete sem motorista, Caminhonete com motorista, 7 Lugares sem motorista, SUV compacto sem motorista, SUV compacto eventual sem motorista, SUV executivo sem motorista em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco., visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, tendo como vencedora as empresas abaixo:

- LOTES 1, 2 e 3 – PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ.: 12.184.807/0001-00, no valor global de R\$ 3.521.286,60 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);

- LOTES 4 e 5 - MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA, CNPJ.: 07.213.360/0001-10, no valor global de R\$ 2.087.094,75 (dois milhões, oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Valor global licitado R\$ 5.608.381,35 (cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), com uma economicidade de 4,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de junho de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 107/2025.

Recife, 19 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 768

Assunto: Relatório Mensal - Maio/25

Data do Despacho: 18/06/25

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 769

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2025

Data do Despacho: 19/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 770

Assunto: Ofício para Providências

Data do Despacho: 19/06/25

Interessado(a): Vara única da Comarca de Catende

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 771

Assunto: Solicitação de Providências

Data do Despacho: 19/06/25

Interessado(a): Vara única da Comarca de Catende

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado: ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se conhecimento do inteiro teor deste PGA ao Promotor(a) de Justiça, para os fins indicados no pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado: ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA. Comunique-se ao Promotor(a) de Justiça. Remeta-se cópia deste pronunciamento/despacho à Secretaria Processual desta CGMP, para conhecimento e providências que se entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Comunique-se ao Juiz de Direito da Comarca de ..., que foram adotadas as providências cabíveis, no âmbito desta CGMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações e Solicitação de providências

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício para Providências

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça - Vara única de Catende

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício para Providências

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça - Vara única de Catende

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Providências

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Vara Única da Comarca de Catende

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus

fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Remoção

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Ana Rita Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para ciência. Em seguida, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Leonardo da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 288/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Manifestação - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Sentença Processo

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 2ª Vara da Comarca de Bom Conselho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 290/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 234/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 232/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedoria-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.037/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.037/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025

Ementa:

Adoção de providências para cessar o atendimento irregular a crianças e adolescentes em espaços complementares de cuidado /educação: Recreação Infantil, Hotelzinho, Berçários, Brinquedotecas. Entidades Equivalentes, neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 67, da Constituição do Estado do Pernambuco, da Lei nº 8.625/93 e disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (inciso XX, do art. 6º, da Lei Complementar nº 75 /93);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, reitera a necessidade da garantia de segurança das crianças e adolescentes diante dos profissionais, orienta, conforme art. 59-A, As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece nos termos do Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme Art. 18-A, a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme Art. 70, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, denominada “Lei Lucas” que estabelece a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de escolas e creches, públicas e privadas, tendo em vista a garantia da segurança dos alunos em situações de emergência, como engasgos ou outras emergências médicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO o exposto no PARECER CNE/CEB Nº 6/2008 “A presença, nestas instituições, de adultos sem qualificação apropriada para o trabalho de cuidado e educação, a ausência de propostas pedagógicas, (sic) e alto grau de improvisação e descompromisso com os direitos e necessidades das crianças e suas famílias exigem atenção e ação responsáveis por parte de Secretarias e Conselhos de Educação, especialmente os municipais”. Tudo isto deve ser feito nos marcos do regime de colaboração, conforme define a Constituição Federal de 1988. (Parecer CNE/CEB nº 22 /98);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à remoção das irregularidades verificadas, promovendo-se, se necessário, medidas no âmbito institucional nesse sentido;

Venho, por meio deste, com o objetivo de evitar a adoção de medidas judiciais futuras e de cessar o funcionamento irregular de serviços - de cuidado/educação: Recreação Infantil, Hotelzinho, Berçários, Brinquedotecas. Entidades Equivalentes - e, ainda, assegurar que o poder público municipal tome conhecimento de possíveis situações de violação dos direitos das crianças e adote as providências necessárias para adequar o atendimento às normas estabelecidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve RECOMENDAR:

1 - Que o Município, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para cessar os efeitos da liberação do atendimento infantil no modelo "hotelzinho", até que haja regulamentação específica por meio de dispositivo legal municipal próprio.

Ressalta-se que, atualmente, essa atividade não está devidamente regulamentada, tampouco existe fundamentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurídica clara e detalhada que ampare a oferta desse tipo de serviço a crianças e/ou adolescentes no Município de Caruaru.

2 - Que as normas a serem estabelecidas prevejam, entre outros aspectos, diretrizes relacionadas à: a) Segurança: garantir a integridade física das crianças, por meio de medidas como paredes protegidas, pisos antiderrapantes, janelas com grade ou tela de proteção e portas adequadas ao uso infantil; b) Infraestrutura: assegurar que os estabelecimentos de educação infantil e/ou entidades equivalentes sejam fiscalizados e autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal. O espaço físico deve ser apropriado às necessidades das crianças, contando com áreas destinadas ao descanso, brincadeiras, refeições e higiene; c) Qualificação profissional: exigir que a equipe responsável pelo atendimento infantil seja composta por profissionais qualificados, com experiência na área e formação compatível com as atividades desenvolvidas; e d) Documentação: manter ficha de cadastro individual da criança, autorizações formais dos responsáveis legais e protocolos atualizados de higiene e segurança.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAO EDUCAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Caruaru, 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01876.000.321/2024 Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.321/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01876.000.321/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01876.000.321/2024, que tem por objeto apurar a omissão do Poder Público Municipal de Caruaru na implementação de uma política pública eficaz de acessibilidade na zona urbana, especialmente no que tange à adequação de calçadas, passeios e rampas;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito fundamental que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania, sendo um requisito indispensável para a fruição dos demais direitos, conforme o artigo 53 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (arts. 227, § 2º, e

244) e a legislação infraconstitucional (Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015) impõem ao Poder Público o dever de eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas em vias e espaços públicos, garantindo as condições de mobilidade universal;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Município de Caruaru, por meio do Ofício nº 1.273/2024-SIURB, no qual a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras admite formalmente a inexistência de contrato específico e de cronograma de obras para a adequação dos equipamentos urbanos às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que tal confissão demonstra uma grave omissão administrativa, que perpetua a exclusão social, impõe riscos à segurança de todos os cidadãos e viola frontalmente o arcabouço jurídico de proteção à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinado a alertar agentes públicos sobre a desconformidade de seus atos com a lei e a prevenir a necessidade de ajuizamento de ações judiciais;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS (SIURB) e ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB CARUARU) que, de forma conjunta e articulada, adotem as seguintes providências:

1. A elaboração e apresentação a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, do Plano Municipal de Acessibilidade, o qual deverá conter, no mínimo:

a. Diagnóstico técnico completo da situação atual das calçadas, passeios, praças, parques e demais logradouros públicos da zona urbana, identificando os pontos e trechos que necessitam de intervenção;

b. Um cronograma físico-financeiro detalhado para a execução das obras de adaptação e construção de rotas acessíveis, com metas anuais claras e priorizando as vias de maior fluxo de pedestres, os arredores de prédios públicos (hospitais, escolas, etc.) e os principais eixos comerciais;

c. A definição dos padrões técnicos a serem seguidos, em estrita observância às normas da ABNT (especialmente a NBR 9050).

2. A comprovação, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua previsão no Plano Plurianual (PPA) para custear a execução do referido Plano.

3. A imediata intensificação e comprovação das ações de fiscalização sobre os proprietários de imóveis particulares de uso coletivo (lojas, clínicas, restaurantes, etc.), notificando-os para que promovam a adequação de suas calçadas e acessos às normas de acessibilidade, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4. A ampla divulgação do Plano Municipal de Acessibilidade e de seu cronograma no portal da transparência da Prefeitura, a fim de viabilizar o controle social.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que Vossas Excelências e Senhorias informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as primeiras medidas concretas já adotadas para o seu cumprimento.

Adverte-se que o não acatamento da presente Recomendação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou a inércia em cumpri-la, ensinará a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento da competente Ação Civil Pública por ato de omissão lesivo ao patrimônio público e social, buscando a efetivação dos direitos violados, sem prejuízo da apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis.

E para tanto, DETERMINA as seguintes diligências à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru/PE, com cópia à Procuradoria Jurídica do Município, bem como ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS (SIURB) e ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB CARUARU), remetendo cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento, conforma acima recomendado, solicitando que seja dada, pela gestão municipal, divulgação imediata e adequada à mesma e adotadas as providências acima recomendadas, com manifestação por escrito quanto ao acatamento da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Caruaru/PE, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

3. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

4. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente e CAO/Cidadania, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Caruaru, 13 de junho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº PA 02316.000.046/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Curadoria do Patrimônio Público

PA 02316.000.046/2025

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Consumidor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de

recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, estabelece as hipóteses de acúmulo remunerado de cargos públicos, exigindo, nesses casos, a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos ou empregos pelos dirigentes escolares das Escolas do Município do Cabo de Santo Agostinho, em desrespeito à carga horária legalmente exigida para o referido cargo, pode acarretar sérios prejuízos à qualidade do ensino, à gestão administrativa das unidades escolares e, em última análise, ao direito fundamental à educação dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a dedicação ao cargo de Diretor, durante o expediente escolar, é essencial para o bom funcionamento das escolas e para o cumprimento das metas educacionais;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Cabo de Santo Agostinho,

a) exijam no prazo de 30(trinta) dias de todos os atuais (e futuros) dirigentes das escolas municipais declaração formal atestando que não possuem outro vínculo empregatício, público ou privado, que seja incompatível como horário de funcionamento das escolas municipais (7h às 17h) e com o cumprimento integral da carga horária devida em função do cargo de Diretor Escolar;

b) disponibilizem um modelo de declaração clara e objetiva, que informe as implicações legais e administrativas do descumprimento da obrigação de cumprimento integral da referida carga horária, incluindo as sanções cabíveis, conforme legislação vigente;

c) realizem, de forma contínua e sistemática, a fiscalização do cumprimento da carga horária dos Diretores Escolares, cruzando informações e, se necessário, requisitando dados complementares para verificar a veracidade das informações;

d) adotem as medidas administrativas e legais cabíveis, em caso de constatação de falsidade na declaração ou de acúmulo irregular de vínculos empregatícios em horários incompatíveis, garantido o devido processo legal, procedendo, se cabível, à aplicação das penalidades previstas em lei;

e) remetam relatório das medidas adotadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e providências;
Ao CAO de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria Municipal de Educação, para ciência;
 À 3ª PJDC/CABO, para ciência;
 Ao Conselho Superior do MPPE, como determina a Resolução nº 03/2019;
 À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cabo de Santo Agostinho, 19 de junho de 2025.

Alice de Oliveira Morais
 Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ - 01567.000.020/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.020/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

DCONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU reconhece que a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01567.000.020/2025, tendo por objeto acompanhar a política pública de bem-estar animal no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANARI/PE que, no prazo de 6 meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

(01) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

(castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(02) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(03) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem-estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(04) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(05) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

(06) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(07) Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(08) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(09) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização.

Por fim, RECOMENDA-SE, em caráter de urgência, diante da precariedade que se encontra alguns cachorros e gatos em situação de rua, realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, mutirão

para castração mínima de 40 (quarenta) cães e/ou gatos;

Requisita-se, outrossim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, no prédio da Prefeitura Municipal, bem como divulgação ostensiva no sítio da rede mundial de computadores de domínio do Município ou da Secretaria Municipal afim.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Vereadores, à Secretaria do Meio Ambiente, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Vigilância Sanitária e ao Poder Judiciário.

Remeta-se cópia para a Corregedoria do Ministério Público.

Publique-se no diário oficial.

Inajá, 16 de junho de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça de Inajá.

PORTARIA Nº 005/2025 - 7ª PJDH - Procedimento nº 02007.000.403/2024

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.403/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 005/2025 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.403/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigos 4º, inciso IV, alínea "a", e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e Parágrafo único do art. 32 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) foi instaurado a partir de Notícia de Fato encaminhada pelo Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do MPPE, contendo relato do Grupo Lamento Negro sobre possível irregularidade no funcionamento do equipamento público conhecido como Nascedouro de Peixinhos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato endereçada à 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (PJDH), por meio do Ofício n.º 26/2025, datado de 26 de maio de 2025, subscrito pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), pelo Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, pelo Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças (GCASC) e pela Biblioteca Multicultural Nascedouro (BMN), apresentando, em síntese, denúncia e requerimento de adoção de providências urgentes relativas à situação de abandono, insegurança e violação de direitos no Nascedouro de Peixinhos;

CONSIDERANDO que o Nascedouro de Peixinhos é um equipamento com história significativa para a comunidade local, tendo sido transformado em um centro cultural e desportivo que abriga diversas iniciativas sociais e culturais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Recife, impõe ao Estado o dever de assegurar condições para o desenvolvimento pleno da cidadania, incluindo o acesso a espaços culturais e comunitários que promovam pertencimento e inclusão social;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade, consagrado no art. 5º, caput c/c inciso I, da Constituição Federal, exige ações concretas do Estado para coibir qualquer forma de exclusão indireta ou estrutural, sobretudo quando atinge grupos racializados ou vulneráveis;

CONSIDERANDO que o princípio democrático, previsto no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, impõe o dever de assegurar a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas e da gestão de equipamentos públicos;

CONSIDERANDO a importância da requalificação e revitalização do Nascedouro de Peixinhos para a promoção dos direitos culturais, sociais, educacionais, à segurança e demais direitos humanos da comunidade local;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público zelar pela defesa dos direitos e interesses sociais, especialmente em temas relacionados à garantia do direito à cultura e ao uso adequado de espaços públicos comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências a serem adotadas pelo Município do Recife relativas à requalificação, regularização e destinação adequada do equipamento público Nascedouro de Peixinhos;

RESOLVE, com supedâneo no Parágrafo único do art. 32 da Resolução CSMP MPPE nº 033/2019,

converter este Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), tendo por objetivo apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Nascedouro de Peixinhos, situado na Av. Jardim Brasília, s/n, nesta cidade, sob responsabilidade do Município do Recife, que inviabilizam o acesso a espaços culturais e comunitários, a promoção do pertencimento e inclusão sociais e inibem o desenvolvimento pleno da cidadania, determinando a adoção das seguintes providências:

1. considerando o teor do Ofício nº 152/2025 - GAB/SECULT (evento 0057), conceda-se a dilação de prazo solicitada para cumprimento do compromisso assumido em audiência;
2. designe-se visita in loco ao Nascedouro de Peixinhos (cf. evento 0049);
3. cumpram-se as demais diligências pendentes no bojo deste Inquérito Civil.

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 18 de junho de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01657.000.007/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.007/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01657.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Custódia com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001 /2012 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RESCNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (Constituição da República, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local, assim como o controle e a fiscalização dessas mesmas atividades e empreendimentos (Lei Complementar Federal nº 140/2011, art. 9º, XIV, "a");

CONSIDERANDO a previsão de atuação supletiva dos entes federativos nas ações administrativas de licenciamento ambiental, de modo que, inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação (LC nº 140/2011, art. 15, II);

CONSIDERANDO que o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente (LC nº 140/2011, art. 5º);

CONSIDERANDO que, para os fins da LC nº 140/2011, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem exercidas;

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente, publicadas no D.O.E. de 29/11/17, p. 10, sob o título "Orientações para Avaliação da Gestão Ambiental Municipal para Fins de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambientais", sugerindo requisitar informações ao Exmo. Sr. Prefeito com a finalidade de avaliar a gestão ambiental municipal para fins de licenciamento, fiscalização e controle ambientais;

CONSIDERANDO o 8º da Resolução RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, verbis: "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;" (destaque nosso);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, cujo objeto é avaliar a gestão ambiental municipal para fins de licenciamento, fiscalização e controle ambientais, à luz da Lei Complementar 140/2011, adotando as seguintes providências:

DETERMINO:

1) Oficie-se a Prefeitura de Custódia/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício, informe a esta Promotoria de Justiça se foram realizadas novas vitórias presenciais (in loco) para apuração das denúncias apresentadas; se foram aplicadas sanções administrativas em caso de descumprimento das orientações expedidas; e, que, em caso negativo, realize novas inspeções e aplique se às sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento, com base nos fundamentos legais já apontados nos autos e na Lei nº 9.605/98, buscando, inclusive, junto aos proprietários irregulares, elaborar plano de correção;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição, e ao CAOP Meio Ambiente, para ciência e registro em seu banco de dados.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.117/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.117/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.117/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e na Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), bem como nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e considerando as informações contidas no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01671.000.009/2025

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01671.000.009/2025 foi instaurado para apurar eventuais impedimentos ao exercício dos cargos por candidatos aprovados no concurso público da Câmara Municipal de Itapissuma, regido pelo Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO que a contratação do Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico – IDHTEC para a organização e execução do concurso público se deu por dispensa de licitação (nº 001/2023) e contrato (nº 006/2023);

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados foram nomeados em 22 de novembro de 2024 e empossados em 30 de dezembro de 2024, ainda sob a gestão do então Presidente da Câmara, Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque;

CONSIDERANDO que, em 2 de janeiro de 2025, os servidores foram impedidos de exercer suas funções por ordem do novo Presidente, Thyago dos Santos Silva, sob a alegação de necessidade de análise da documentação do concurso;

CONSIDERANDO as denúncias dos candidatos aprovados e empossados de que foram impedidos de trabalhar sem devido processo legal administrativo e que a motivação seria política;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Câmara de Vereadores deixou de encaminhar a esta Promotoria de Justiça qualquer documentação relacionada ao correspondente procedimento administrativo que resultou no afastamento dos servidores aprovados e empossados;

CONSIDERANDO que o atual Presidente da Câmara, Thyago dos Santos Silva, alegou indícios de fraude no certame, como atas de presença não assinadas e folhas de gabarito com marcas que poderiam sugerir identificação, e que a Câmara não possuía a documentação física do concurso, tendo os computadores sido formatados;

CONSIDERANDO que a atual gestão também questionou a legalidade dos atos de nomeação e posse em face das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei das Eleições, por terem ocorrido no final do mandato anterior, e criticou o aumento salarial do cargo de Procurador (de R\$ 4.000 para quase R\$ 20.000) por Emenda à Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o IDHTEC respondeu que toda a documentação relativa ao concurso havia sido entregue à Câmara em envelopes lacrados em 17 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o TCE-PE, em sede de cognição sumária, decidiu homologar parcialmente a cautelar para não retorno imediato dos servidores, mas determinou uma investigação aprofundada (auditoria especial) para analisar a legalidade do concurso e dos atos de admissão e afastamento, além de obrigar a Câmara Municipal a realizar seus próprios processos de reavaliação com garantia de ampla defesa;

CONSIDERANDO que, em audiência online de 1º de abril de 2025, foi apresentado o Ato nº 001/2025, datado de 6 de janeiro de 2025, formalizando a suspensão da posse dos aprovados, mas sua publicidade só ocorreu em 2 de abril de 2025 no Diário Oficial do Município, com alegação de possível falsidade ideológica por retrodatação;

CONSIDERANDO que há notícia de possível fraude em concurso público, o que, em tese, poderia configurar condutas tipificadas no art. 311-A, inciso I, do Código Penal e no art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) orientou que o instrumento investigatório pertinente à tutela do Patrimônio Público, considerando os indícios de ilícito administrativo e penal, é o Inquérito Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os fatos e possíveis condutas de improbidade administrativa identificadas, em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA** (CNPJ nº 08.637.407/0001-36), sediada na Rua Manoel Lourenço, 26, Bairro Centro, CEP 53700-000, Itapissuma - PE.

Para a elucidação dos fatos e apuração de eventuais responsabilidades, determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

a) acompanhe-se ativamente e continuamente a Auditoria Especial determinada pelo TCE-PE (Processo nº 25100224-0), requisitando, se necessário, o compartilhamento de informações e documentos que subsidiem a atuação ministerial;

b) oficie-se a Câmara Municipal para que comprove o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das determinações constantes no Acórdão T.C. nº 583/2025, especialmente quanto à edição e publicação do ato formal de suspensão do exercício funcional dos servidores empossados e a abertura dos processos administrativos internos para reavaliação da legalidade do concurso e dos atos de admissão;

c) Requisite-se à Câmara Municipal de Itapissuma cópia integral dos processos administrativos internos referentes à reavaliação da legalidade do concurso e dos atos de admissão e afastamento dos servidores;

d) Agende-se a oitiva dos responsáveis pela Câmara Municipal de Itapissuma, incluindo o atual Presidente, Thyago dos Santos Silva, e o ex Presidente, Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque, bem como os representantes da empresa IDHTEC e os servidores públicos afetados, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados e apresentar os documentos pertinentes, promovendo, se for o caso, a condução coercitiva dos envolvidos;

e) encaminhe-se ao CAO PPTS, através de RAAF, cópia integral do procedimento solicitando a análise da legalidade e regularidade dos atos de contratação do IDHTEC, a lisura da realização do concurso público, bem como a legalidade dos atos de nomeação, posse e afastamento dos servidores, à luz da legislação aplicável, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei das Eleições;

f) encaminhe-se cópia do presente procedimento ao TCE/PE para que tome conhecimento desta investigação;

g) encaminhe-se à Secretaria Geral para fins de publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial dando-se a publicidade necessária.

Cumpra-se.

Itapissuma, 19 de junho de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.053/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.053/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível advinda da ouvidoria do Ministério público onde denuncia que a prefeitura tem realizado descontos na folha de pagamento dos servidores referente a empréstimos consignados, mas que não tem realizado os repasses aos bancos.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01689.000.053/2025, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA nº 2011057), na qual se noticia que a Prefeitura Municipal de Orocó-PE estaria realizando descontos em folha de pagamento dos servidores

públicos municipais a título de empréstimos consignados, sem, contudo, repassar os valores descontados às respectivas instituições financeiras, o que poderá configurar ilícito administrativo, civil e eventualmente criminal;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, indicam irregularidade na gestão pública, com possível lesão ao patrimônio dos servidores públicos municipais e desvio de finalidade no uso de recursos de natureza vinculada;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, com a adoção de diligências investigatórias pertinentes e a coleta de elementos de prova;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2019 do CSMP/MPPE, que disciplina a instauração e tramitação de Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a suposta retenção indevida de valores referentes a empréstimos consignados descontados dos vencimentos de servidores públicos municipais pela Prefeitura de Orocó/PE, sem o devido repasse às instituições financeiras credoras.

Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema respectivo, com as devidas anotações.

Dê-se ciência à Prefeitura Municipal de Orocó acerca da instauração do presente Inquérito Civil, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe esclarecimentos formais sobre os fatos, informando:

I – a existência de convênios ou contratos com instituições financeiras para realização de empréstimos consignados aos servidores;

II – os motivos pelos quais os repasses eventualmente não teriam sido realizados;

III – o montante retido e não repassado, se existente;

IV – as providências adotadas para a regularização da situação.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 03/2019.

Após a resposta do ente investigado, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Orocó, 18 de junho de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01856.000.033/2025

Recife, 25 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01856.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 127, caput, da Constituição da República, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/194 e no Art. 8º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução da política pública do Município de Caruaru para instalação do Conselho Municipal de Política Pública de Direitos da População LGBTQIA+ ;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, princípios fundamentais anunciados nos Arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que Constituição federal brasileira elenca como princípio a democracia, conforme disposto no parágrafo único do seu artigo 1º “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”. Este artigo consagra a democracia participativa, exercida diretamente, onde os cidadãos podem investir-se ativamente do processo de tomada de decisões, diferenciando-se da democracia representativa, onde os cidadãos da sociedade elegem indivíduos para os representar na seara pública.

CONSIDERANDO que a instalação de conselho municipal tem fundamental importância para a implementação das políticas públicas e concretização de direitos da população LGBTQIA+ e a participação ativa dos cidadãos nos conselhos está atrelada ao processo de democracia instituído na Constituição Federal, de modo que os indivíduos passam integrar-se nas decisões governamentais tomadas em sua região;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na alínea “c” do 25º princípio de Yogyakarta, os Estados devem assegurar o direito de cada pessoa de participar na formulação de políticas que afetem o seu bem-estar, sem discriminação com base na, e com pleno respeito por, sua orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Procedimento Administrativo para o acompanhamento de instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações do poder público municipal visando a garantia de participação social, por meio de instrumentos de democracia participativa, na elaboração e fiscalização das políticas públicas existentes no âmbito do município de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Inciso II da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para o acompanhamento de instituições;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, Inciso II da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Procedimento Administrativo, delimitando como objeto o acompanhamento políticas públicas destinadas à públicas da população LGBTQIA+ em Caruaru/PE, especificamente a implementação e /ou aprimoramento pelo município de Caruaru de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas municipais sobre a questão do

enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias, determinando desde já: , e adotando as seguintes providências:

- 1) Junte-se aos autos cópia do Procedimento Administrativo nº 01884.000.729 /2022, que trata de acompanhamento de políticas públicas referentes à população LGBTQIAPN+, inclusive sobre a implementação e /ou aprimoramento pelo município de Caruaru de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias;
- 2) Comunique-se ao Núcleo LGBTQIAPN+ do Ministério Público de Pernambuco sobre a instauração do presente procedimento;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;
- 5) Oficie-se ao Secretário de Segurança Municipal de Caruaru para informar sobre a implementação e /ou aprimoramento pelo município de Caruaru de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias, notadamente:
- 6) Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRASE.

Caruaru, 25 de abril de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01856.000.032/2025

Recife, 25 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.032/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01856.000.032/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 127, caput, da Constituição da República, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/194 e no Art. 8º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução da política pública do Município de Caruaru para instalação do Conselho Municipal de Política Pública de Direitos da População LGBTQIA+ ;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer outras formas de discriminação, princípios fundamentais anunciados nos Arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que Constituição federal brasileira elenca como princípio a democracia, conforme disposto no parágrafo único do seu artigo 1º "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.". Este artigo consagra a democracia participativa, exercida diretamente, onde os cidadãos podem investir-se ativamente do processo de tomada de decisões, diferenciando-se da democracia representativa, onde os cidadãos da sociedade elegem indivíduos para os representar na seara pública.

CONSIDERANDO que a instalação de Conselho Municipal tem fundamental importância para a implementação das políticas públicas e concretização de direitos da população LGBTQIA+ e a participação ativa dos cidadãos nos conselhos está atrelada ao processo de democracia instituído na Constituição Federal, de modo que os indivíduos passam integrar-se nas decisões governamentais tomadas em sua região;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na alínea "c" do 25º princípio de Yogyakarta, os Estados devem assegurar o direito de cada pessoa de participar na formulação de políticas que afetem o seu bem-estar, sem discriminação com base na, e com pleno respeito por, sua orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Procedimento Administrativo para o acompanhamento de instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações do poder público municipal visando a garantia de participação social, por meio de instrumentos de democracia participativa, na elaboração e fiscalização das políticas públicas existentes no âmbito do município de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para o acompanhamento de instituições;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Procedimento Administrativo, delimitando como objeto o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, a execução da política pública do Município de Caruaru para criação, instalação e/ou funcionamento adequado do Conselho Municipal de Política Pública de Direitos da População LGBTQIA+, e adotando as seguintes providências:

1) Junte-se aos autos cópia do Procedimento Administrativo 01884.000.729 /2022, que trata de acompanhamento de políticas públicas referentes à população LGBTQIAPN+, inclusive sobre a criação do Conselho Municipal específico;

2) Comunique-se ao Núcleo LGBTQIAPN+ do Ministério Público de Pernambuco sobre a instauração do presente procedimento;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos de Caruaru solicitando informações sobre a criação, instalação e/ou funcionamento adequado do Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

6) Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Caruaru, 25 de abril de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.102/2025.

Recife, 15 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de encaminhamento da 3PJC, noticiando supostas irregularidades em uma clínica de cuidados especializados para idosos, localizada no bairro Ouro Preto, em Petrolina-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: morada marinho, CNPJ nº 26.584.080/0001-63

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os ofícios e relatórios encaminhados pelas Agências Municipal e Estadual de Vigilância Sanitária, que sinalizam a necessidade de interdição do estabelecimento por ausência de requisitos mínimos sanitários;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

À assessoria ministerial.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.580/2024.

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.580/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.580/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se da tramitação do procedimento n.º 01879.000.580/2024, instaurada a partir de expediente do Ministério Público do Estado da Bahia (PP IDEA n.º 598.9.105809/2024), que apura a comercialização de uvas contendo agrotóxicos proibidos, com origem identificada na empresa MSGRAPE (CNPJ n.º 30.983.354/0001-64), responsável pela produção da uva "Vitória" RE n.º 17760.2023-V.1;

INVESTIGADO: Wilk Torres de Araújo, CPF nº 019.626.384-05, PERBONI S/A, CNPJ ,, CNPJ nº 04.940.750/0038-96

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social e econômica pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V), sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado; "

CONSIDERANDO nos termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o CDC determina que, "Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador." e o Art. 18., § 5º "No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor."

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigativo, regulado pela RES-CSMP n. 001/2019 e a RES-CNMP n.023/2007, o qual deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 01879.000.580/2024 referente ao assunto [DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)], o qual Trata-se da tramitação do procedimento n.º 01879.000.580/2024, instaurada a partir de expediente do Ministério Público do Estado da Bahia (PP IDEA n.º 598.9.105809/2024), que apura a comercialização de uvas contendo agrotóxicos proibidos, com origem identificada na empresa MSGRAPE (CNPJ n.º 30.983.354/0001-64), responsável pela produção da uva "Vitória" RE n.º 17760.2023-V.1;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, com observância dos prazos legais, e, com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, as seguintes providências:

Cópia da portaria que determinar a instauração do inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Agendar audiência para apreciação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.966/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.966/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.966/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2593236 - Rebeke Keila da Silva - TRANSPORTE Municipal
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

4) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação apresentada pela senhora Rebeke Keila da Silva, em 16.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna, no Recife, por uma alegada ausência de transporte inclusivo, com relação ao seu filho, S. A. S. P., nascido em 29.09.2019, o qual está cursando o Grupo V B da educação infantil, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário TEI (Transporte Escolar Inclusivo) para o infante em tela, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.129/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.129/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.129/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante D. O. A. na Escola Municipal São Cristovão

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal do estudante D. O. A., em 02.06.2025 e 27.05.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na oferta de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal São Cristovão, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, em razão do seu diagnóstico de Deficiência Intelectual e Epilepsia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante D. O. A. na Escola Municipal São Cristovão";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante D. O. A. na Escola Municipal São Cristovão, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.002.178/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2662345 - Mirele Silva de oliveira - Creche municipal da Mustardinha - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Mirele Silva de Oliveira, em 29.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche Municipal da Mustardinha, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho N. G. S. O., nascido em 03.03.2022, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.002.230/2025****Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.230/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Othon Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PAP 01891.002.131 /2022 (já arquivado), evidenciando a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Othon Bezerra;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, com base na Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 01/2024 emitida por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Othon Bezerra";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da Recomendação do Ministério Público nº 01/2024, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas no âmbito da Escola Estadual Othon Bezerra, com base na recomendação deste Parquet para enfrentamento ao bullying e à violência escolar, referente ao ano letivo de 2025, no prazo de até 20 dias.

3- Cientificar o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.347/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.347/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.347/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a qualidade da educação inclusiva e a infraestrutura do Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano - CEIUP

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do IC 01890.000.161/2022 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhamento das melhorias estruturais e pedagógicas do Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano - CEIUP;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 52.495/2022 estabelece, em seu art. 2º, que o CEIUP será composto pelo Núcleo de Apoio Pedagógico para atender aos(às) estudantes acometidos(as) pelo Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências, pelo Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação - AH/SD e pelo Núcleo de Formação de Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade da educação inclusiva e a infraestrutura do Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano - CEIUP";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca da finalização das obras de acessibilidade do primeiro andar do CEIUP, bem como lista atualizada acerca do quantitativo de profissionais de apoio lotados no centro e o número de estudantes com deficiência que o frequentam, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.349/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.349/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.349/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a construção da nova sede da Escola Municipal Nova Morada

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01891.002.612 /2022 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhar a construção da nova sede da Escola Municipal Nova Morada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a construção da nova sede da Escola Municipal Nova Morada";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do andamento do processo licitatório para a construção da Escola Municipal Nova Morada no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.352/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.352/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.352/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01890.000.179 /2022 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhamento da implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 28, que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ... II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; ... XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado sobre o andamento das obras indicadas na Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 112/2023 no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.480/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.480/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.480/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2765310 - Eliilde Santana de Lima da Silva solicita apoio na educação especial para acompanhar seu filho, que está matriculado na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar - Avenida Tapajós, nº 419, Estância, Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Elilde Santana de Lima da Silva, em 16.06.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho G. L. S., nascido em 25.01.2019, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA com nível de suporte 3 (CID-10 F84 + CID 11.6 A02.5).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.158/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.158/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º,

inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Habitação é regulamentada pela Lei Municipal n.º 4.054/2008;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal n.º 4.054/2008 também cria o Conselho Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO que, de acordo o Anexo III, da Resolução (RES) do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) n.º 01/2002, alterada pela RES-CPJ n.º 008/2016, as Promotorias de Justiça com curadoria em habitação e urbanismo detêm atribuição na "promoção e defesa do direito humano à moradia adequada";

CONSIDERANDO os fatos já apurados no Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01975.000.095/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a estruturação do Conselho Municipal de Habitação, bem assim de acompanhar e fiscalizar a criação de uma lista geral de beneficiários de programas municipais de habitação;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida no bojo do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01975.000.095/2022;

CONSIDERANDO que foi comprovada a realização da Conferência Municipal de Habitação do Paulista no dia 04 de agosto de 2023, e que esta deve ocorrer, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos (art. 36, caput, da Lei Municipal n.º 4.054 /2008), entendo que até o momento presente o item "A" da Recomendação foi atendido;

CONSIDERANDO que foi comprovada a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação do Paulista (art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054 /2008), entendo como cumprido o item "B" da Recomendação;

CONSIDERANDO que até o momento não foi comprovada a instituição da Câmara Técnica de Habitação, entendo que o item "C" da Recomendação ainda não foi atendido;

CONSIDERANDO que foi comprovada a ativação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) por meio da apresentação dos seus dados bancários (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0944, Operação: 006, Conta: 00647009-4) e que tal fundo deverá ser gerido de forma participativa pelo Conselho Municipal de Habitação (art. 51, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), entendo como cumprido o item "D" da Recomendação;

CONSIDERANDO que até o momento não foi comprovada a instituição, estruturação e regulamentação do Sistema Municipal de Informação Habitacional (SMIH), nem a criação do Cadastro de Beneficiários dos Programas Habitacionais, entendo que o item "E" da Recomendação ainda não foi atendido;

CONSIDERANDO que o cumprimento ou não dos itens "F", "G" e "H" está em processo de averiguação por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento às incursões para obter os esclarecimentos necessários com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento dos itens "C", "E", "F", "G" e "H" da Recomendação acatada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania (CAO Cidadania) para conhecimento;

d) OFICIE-SE à Secretaria de Habitação de Paulista/PE (SEHAB), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I - COMPROVE a realização da reuniões mensais do Conselho Municipal de Habitação do Paulista dos meses de março a junho/2025, encaminhando as respectivas atas de reunião, já declinando a data da próxima;

II - ENCAMINHE a comprovação da distribuição antecipada das pautas aos membros do Conselho Municipal de Habitação, via aplicativo de mensagem (no grupo do conselho municipal de habitação), com antecedência de 24 horas, conforme restou deliberado em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2024;

III - INFORME sobre o atual andamento do pedido de disponibilização e/ou contratação de sistema viável a realizar o cadastro municipal de habitação formulado perante a Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia do Paulista, especificando os próximos tramites;

IV - INFORME o que foi deliberado na reunião do Conselho Municipal de Habitação do Paulista designada para o dia 31 de março de 2025, a respeito da instituição da Câmara Técnica de Habitação, constituída pelos próprios membros do respectivo conselho (art. 42 da Lei Municipal n.º 4.054/2008), em cumprimento ao item "C" da Recomendação acatada.

CUMPRA-SE.

Paulista, 17 de junho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.242/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.242/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.242 /2025, a qual relata ausência de vagas de estacionamento no HSE (Hospital dos Servidores do Estado/PE) destinada aos idosos ou pessoas com deficiência, sendo estes orientados a estacionar na rua pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de vagas de estacionamento no HSE (Hospital dos Servidores do Estado/PE) destinada aos idosos ou pessoas com deficiência, sendo estes orientados a estacionar na rua, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.242/2025-0002 (cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização no estacionamento do HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco), a fim de verificar se o mesmo encontra-se conforme as normas vigentes no tocante à disponibilização de vagas destinada aos idosos ou pessoas com deficiência;

2 - requirite-se à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estacionamento do HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco), a fim de verificar se o mesmo encontra-se conforme as normas vigentes no tocante à disponibilização de vagas destinadas aos idosos ou a pessoas com deficiência (anexar cópias da denúncia e do Ofício Nº 583/2025 - Sassepe), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

3 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.322/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.322/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.322/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.322 /2025, na qual se relata que a empresa Banco Safra S.A. teria responsabilidade em vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Safra S.A. para investigar indícios de vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.322/2025-0004 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Safra S.A., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos".

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.418/2025**Recife, 19 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.418/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.418/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.418 /2025, na qual se relata que a empresa Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA estaria negando o fornecimento de documentações como histórico escolar e ementas, de forma gratuita, para alunos do PROUNI, além de negativa de fornecimento de declaração de trancamento do curso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA para investigar indícios de negativa de fornecimento de documentações como histórico escolar e ementas, de forma gratuita, para alunos do PROUNI, além de negativa de fornecimento de declaração de trancamento do curso, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - ofício-se à denunciante, Sra. Karoline Stefane Santana da Silva Albergaria, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pelo IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA (petição - de 31 de março de 2025);

2- Oficie-se aos Procons/PE e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA. (UNIBRA), com objeto relativo à "negativa de fornecimento de documentações como histórico escolar, ementas e declaração de trancamento do curso de forma gratuita para aluna do PROUNI";

3 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 19 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

providências:

1) Cumpra-se o Item 2 do despacho anterior;

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 19 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.132/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.132/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, que será realizada em 09/06/2025, cuja pauta será: Analisar e deliberar sobre a prestação de contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do

PORTARIA Nº 02053.001.735/2024

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.735/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.735/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar notícia apresentada pelo SENACON sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001097/2021-83, onde foi determinada a aplicação de multa em desfavor da TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), por veicular publicidades enganosas com a utilização do termo "5G", apesar de, na época dos fatos, a tecnologia 5G standalone "pura", que exigia antenas próprias e equipamentos de transmissão dedicados, não era comercializada no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIVO S.A. para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/06/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.133/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.133/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a Reunião

Extraordinária do Conselho Curador, que será realizada em 09/06/2025, cuja pauta será: 1 - Indicação e escolha de novo integrante para o Conselho Curador, conforme Art. 19, Inciso VII do Estatuto; 2 - Análise sobre a renovação do contrato com a prestadora de serviços Dra. Carmen Amorim, neuropsicóloga atuante no Gabinete de Psicologia da FCAS. 3 - Análise do plano de trabalho 2025: previsto versus realizado; 4 - Deliberação sobre a renovação da parceria com o Grupo Ser Educacional;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/06/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.130/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, a ser realizada em 03/06/2025, cuja pauta será: Analisar e deliberar sobre a Prestação de Contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 03/06/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.131/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, a ser realizada em 05/06/2025, cuja pauta será: Analisar e Deliberar sobre a Prestação de Contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 05/06/2025 subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02134.000.009/2025
Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02134.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE, por meio da Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das garantias e diretrizes voltadas à melhoria da segurança e da organização das Festas Juninas de 2025, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Considerando que foi firmado TAC com o referido Município, prevendo a adoção de medidas preventivas para aprimorar os mecanismos de segurança e de organização dos festejos juninos de 2025;

Considerando a necessidade de acompanhamento institucional para assegurar a efetiva implementação das obrigações pactuadas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Registro e remessa da presente Portaria acompanhada de cópia do respectivo TAC para publicação no Diário Oficial eletrônico;

II - A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, vistas para manifestações. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de junho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02194.000.038/2025
Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02194.000.038/2025

OBJETO: Acompanhamento da política pública relativa às

medidas para implantação do serviço de Casa Dia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129,II);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que prevê as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e classifica, o Centro-Dia para Pessoas Idosas como um serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinado a pessoas com dependência leve a moderada, que não demandam atendimento integral em ILPIs, e que carecem de apoio socioassistencial durante o dia;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma Resolução, o Centro-Dia deve contar com equipe multiprofissional, oferecer alimentação, atividades de convivência e cuidados pessoais, visando fortalecer vínculos familiares e evitar institucionalizações desnecessárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 13/2014, que define critérios para cofinanciamento federal e estruturação dos serviços socioassistenciais nos municípios, estabelecendo que a implementação do serviço de Centro-Dia (Casa Dia) deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observar as diretrizes da Tipificação Nacional, respeitar o plano municipal de assistência social e constar nos planos de metas do SUAS;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, especialmente idosos, conforme previsto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil nº 02199.000.382/2021, verificou-se a necessidade de reestruturação da política municipal de atenção à pessoa idosa, inclusive diante da interdição judicial de ILPIs privadas por inaptidão técnica e ausência de interesse de entidades na celebração de convênio com o Município;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal da Pessoa Idosa deliberou expressamente pela necessidade de implantação do serviço de Casa Dia (ou Centro Dia) como alternativa viável à institucionalização e como medida de fortalecimento da rede socioassistencial do Município.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de acompanhar as medidas administrativas a serem adotadas pelo Município de São Lourenço da Mata para a implantação do serviço de Centro-Dia para Pessoas Idosas (Casa Dia), enquanto modalidade de atenção socioassistencial voltada à população idosa em situação de vulnerabilidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Política Nacional de Assistência Social.

Solicito à secretaria:

1. Encaminhar cópia da portaria para o CAO Cidadania e para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para ciência e encaminhe cópia para publicação no DOE.

2. oficiar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) encaminhe cópia do plano municipal de assistência social.

b) esclareça se a implementação do serviço de Casa Dia está prevista na LOA atual.

c) informe sobre os requisitos necessários para a obtenção de financiamento federal para a implementação do serviço de Casa Dia no Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 19 de junho de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.476/2024

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.476/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.476/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Despejo de Esgoto a céu aberto localizado na Rua Alameda do Girassol, Q1, n 16, Tiuma.

INVESTIGADO: Sra. Damiana

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda, solito à secretaria que reitere o Ofício nº 02199,000.476/2024-011.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 18 de junho de 2025.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.476/2024

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.476/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.476/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Despejo de Esgoto a céu aberto localizado na Rua Alameda do Girassol, Q1, n 16, Tiuma.

INVESTIGADO: Sra. Damiana

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda, solito à secretaria que reitere o Ofício nº 02199,000.476/2024-011.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 18 de junho de 2025.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02240.000.020/2024**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada na versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: “se não fossem os atrasos ou desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios.”;¹

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP², com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023³, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;⁴

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019;⁵

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;⁶

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme já pacificado na jurisprudência pátria; 7

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho(in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

C O N S I D E R A N D O , p o r f i m , s e r d e v e r i n s t i t u c i o n a l d o M I N I S T É R I O P Ú B L I C O a p r o m o ç ã o e d e f e s a d o d i r e i t o h u m a n o à e

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação e Gestor Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente informações sobre o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município: (especificar as obras da localidades citadas na relação em anexo), nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023.

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

1Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2023/05/15476778-obras-em-escolas-pernambuco-e-um-dos-10-piores-do-pais-com-mais-de-150-obras-inacabadas-ou-paralisadas-na-educacao.html>

2 Disponível:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/nordeste/fnde_dados-detalhados-das-obras_pe.pdf

3Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

4 RE Nº 1008166. processo eletrônico público rep. geral tema 548.

NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020.

Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

5<https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggleList%22%3A%5B1%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-01%22%7D%5D>

6 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02 /2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC

08/02/2013.

7“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2.

“Agravos Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

PORTARIA Nº 02243.000.681/2024

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.681/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.681/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à sra. , a qual passou a declarar o que segue: Que é filha da sra. 57 anos de idade, diagnosticada com nefrolitíase em rim esquerdo e perda parcial de parênquima renal (CID N200), necessitando de cirurgia para o seu tratamento. Informa que a cirurgia foi autorizada em 25/02/2022, e que desde então aguarda ser chamada para realizar consulta com médico cirurgião urologista, porém, não há previsão para o seu atendimento. Por fim, menciona que a idosa necessita de atendimento urgente com médico cirurgião, tendo em vista o risco potencial de perda do órgão. Diante dessa situação, solicita providências ao MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

Ingazeira, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia integral do procedimento administrativo referente à organização e execução do evento "Arraial nos Bairros - edição 2025", incluindo:

- Processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades para contratação de estrutura, som, iluminação, alimentos, bebidas e demais itens;
- Notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais de todos os serviços e produtos contratados;
- Contratos e comprovantes de pagamento de todos os artistas que se apresentaram no evento;
- Informações sobre a aquisição e distribuição de brindes /lembrancinhas, especificando a origem dos recursos utilizados para sua confecção e a justificativa para tal despesa.

2. Expeça-se ofício à jornalista Juliana Lima, mencionada na denúncia, para que, querendo, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral das matérias publicadas em seu blog sobre o evento "Arraial nos Bairros - edição 2025", incluindo fotos e vídeos que possua, bem como para que informe a possibilidade de ser ouvida em depoimento para detalhar os fatos por ela noticiados;

3. Intime-se o manifestante, por meio dos contatos fornecidos, para comparecer a esta Promotoria de Justiça em data a ser agendada, a fim de prestar declarações, em caráter sigiloso, detalhando os fatos narrados e, se possível, indicando outras testemunhas;

4. Requisite-se à Secretaria de Administração do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a relação de todos os servidores públicos (efetivos, comissionados ou contratados) que trabalharam na organização e durante a realização do evento "Arraial nos Bairros - edição 2025", com a descrição de suas respectivas funções.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02251.000.137/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.137/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.137/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação formulada por cidadão, com pedido de sigilo de seus dados pessoais, noticiando suposto uso indevido de recursos públicos e da máquina administrativa pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, sob a gestão do Prefeito Alessandro Palmeira, para fins de promoção pessoal e política.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE

REPRESENTANTE: requereu anonimato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao cartório ministerial o que se segue, a título de diligências preliminares:

- Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Afogados da

PORTARIA Nº 02824.000.047/2024

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJO

Procedimento nº 02824.000.047/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Amaraji/PE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Amaraji/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Amaraji/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Solicite-se ao Poder Executivo Municipal de Amaraji/PE, pela Procuradoria-Geral do Município, a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
4. Cópia desta portaria serve de meio de comunicação com a Procuradoria-Geral do Município.

Cumpra-se.

Amaraji/PE, 18 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.052/2024

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 02824.000.052/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.052/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Primavera/PE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez,

viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Primavera/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Primavera/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. solicite-se ao Poder Executivo Municipal de Primavera/PE, por meio da Procuradoria-Geral do Município, a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

4. Cópia eletrônica desta Portaria serve de meio de comunicação com a Procuradoria-Geral do Município.

Cumpra-se.

Amaraji, 18 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.071/2025
Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02865.000.071/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02865.000.071/2025

OBJETO: Ofício nº 02865.000.003/2025-0034 - Núcleo de Apoio à Mulher - PROJETO DE FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo, no corrente ano de 2025, ser elaboradas e votadas as seguintes normativas, sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária: PPA - Plano Plurianual do Município, com planejamento para os próximos 4 (quatro) anos, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com prazo de até 15/04/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 17/07/2025 para a sua devolução LOA - Lei Orçamentária Anual, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

CONSIDERANDO que a existência, o funcionamento e o atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher é essencial, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Ministério das Mulheres, por meio da Portaria GM/MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, convocou a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília-DF em setembro de 2025, com o objetivo de fortalecer a política nacional para as mulheres, devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:

1. Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;

2. Oficie-se ao Poder Público Municipal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;

b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM – Centro Regional de Atendimento às Mulheres;

d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2025, considerando a previsão da V Conferência Nacional para o mês de setembro de 2025;

f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de

criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;

h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

3. Após a resposta ao quanto deliberado no item 2, a designação de audiência extrajudicial, com os órgãos e integrantes eventualmente formados, a fim de acompanhar a articulação e o fortalecimento da rede, bem como sua estruturação, com as medidas cabíveis para a adequação de eventuais lacunas.

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público;

5. Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para a publicação no DOE;

Caruaru, 08 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2025–20ª PJHU - Procedimento nº 02782.000.386/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02782.000.386/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 71/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular de indústria, localizada na Rua Hermilio Gomes, nº 165, bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar o possível funcionamento irregular de indústria, localizada na Rua Hermilio Gomes, nº 165, bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência a fim de que sejam apresentados as informações solicitadas em expedientes anteriores;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste presente procedimento.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2025–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.056/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.056/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 72/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de limpeza/manutenção do Canal localizado na Rua Córrego do Arcanjo, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível necessidade de limpeza/manutenção do Canal localizado na Rua Córrego do Arcanjo, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB, com cópia do correio eletrônico de 14 de maio de 2025 (Evento 0037 do SIM), solicitando a realização de vistoria na localidade indicada, com o fim de constatar a necessidade de limpeza do canal ali existente, encaminhando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório acerca das medidas adotadas;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2025–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.019/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.019/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 70/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior (Evento 0031 do SIM);

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– Em exercício simultâneo –

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 20/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão de buraco, Rua Cruzeiro do Oeste, Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de buraco, Rua Cruzeiro do Oeste, Guabiraba, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.099/2024-0010, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, Ofício nº 02009.001.099/2024-0011, encaminhado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, e o Ofício nº 02009.001.099/2024-0012, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 20/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.099/2024
Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.099/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 17/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02782.000.393/2024 Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.393/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 17/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Ofício no 086/2025 – DPR e Nota Técnica, (Evento SIM nº 0036), solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre as desapropriações necessárias mencionadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, localizada na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02782.000.395/2024 Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.395/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para obra na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02782.000.396/2024
Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.396/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento nas Ruas Sibauna, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento nas Ruas Sibauna, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, com cópia do Ofício nº 427/2024 – DPR, (Evento SIM

nº 0020), solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para obra na Ruas Sibauna, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 050/2025 - Procedimento nº 02058.000.130/2025
Recife, 19 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, a ser realizada em 03/06/2025, cuja pauta será: Analisar e deliberar sobre a Prestação de Contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Diretoria Executiva, realizada em 03/06/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 048/2025 -
Procedimento nº 02058.000.131/2025**

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, a ser realizada em 05/06/2025, cuja pauta será: Analisar e Deliberar sobre a Prestação de Contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 05/06/2025 subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE**

Recife, 11 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO "ESPETINHO DOS AMIGOS":

Aos 11/06/2025, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Espetinho dos amigos, localizado em São Caetano-PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de São Caetano-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguintes compromissário: Espetinho dos amigos, representado neste ato pelo Senhor José Leocardio de Lira, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa João Paes de Lira, Centro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São Caetano-PE.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes constituídos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, como expressamente determina o artigo 129, inciso II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição sonora, sendo que sempre que alguém abusa da emissão de sons ou ruídos, sem tentar impedir ou minimizar suas consequências, está atingindo o meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, figurando tanto como perturbação do sossego (artigo 42 da Lei das Contravenções Penais), quanto como poluição sonora (artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente sadio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate à poluição sonora:

CLÁUSULA PRIMEIRA— O compromissário se compromete a respeitar o sossego, abster-se de promover eventos musicais e instalar sonorização em níveis que contrariem as normas legais;

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário se compromete a proibir o funcionamento de som de veículos automotores de eventuais clientes do bar;

CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário se compromete a permitir apenas o som ambiente do estabelecimento durante os horários e dias de funcionamento abaixo nominados, em níveis que não contrariem as normas legais:

DE QUINTA A SÁBADO – horário do funcionamento a partir das 17horas às 22horas.

CLÁUSULA QUARTA- Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA QUINTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, comprometendo-se estes a cumprirem o que for estabelecido e recomendado a partir da presente assinatura desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - O comprometente fiscalizará a execução do presente acordo, com o auxílio da POLÍCIA MILITAR e CIVIL, requisitando informações ao compromissário quando bem lhe aprouver, com visitas esporádicas ao estabelecimento, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel compromisso do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – O disposto neste termo não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas no Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará os compromissários infratores a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de descumprimento, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio local e nos blogs, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

São Caetano-PE, 11 de junho de 2025.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ LEOCARDIO DE LIRA
PROPRIETÁRIO DO BAR “ ESPETINHO DOS AMIGOS”

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Milena de Oliveira Santos, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE Ribeirão e do 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a realização do evento “SÃO JOÃO RIBEIRÃO 2025” que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento "SÃO JOÃO RIBEIRÃO 2025".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I – No ano de 2025, o período oficial do São João no Município de Ribeirão-PE será compreendido no período de junho.

II – O evento iniciará às 20:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:00 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários

determinados.

IV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Ribeirão-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V – O Município de Ribeirão deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro aos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

VI – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Ribeirão-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Paragrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Paragrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Paragrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

VIII – A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento. Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX – O Município de Ribeirão-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

X – Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII – A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII – A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV – O Município de Ribeirão-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V – Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecida a comarca de Ribeirão-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Ribeirão/PE, 12 de junho de 2025.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita do município de Ribeirão

Adeildo de Carvalho Siqueira
TC QOPM - Comandante - 10º BPM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025 Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Zélia Diná Neves de Sá, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE e do 25º e 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a realização do evento "São João de Jaboatão 2025" que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m2;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento "São João de Jaboatão 2025".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I - No ano de 2025, o período oficial do São João no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE será compreendido entre os dias 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2025.

II - No Parque da Cidade (Estrada da Batalha, 2026 - Prazeres) e no prédio do SENAI (Rua Alberto Barreto, 74, no Centro da cidade), o evento iniciará às 18:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:00 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades. Nos polos itinerantes (Cavaleiro, Curado, Marcos Freire e Conjunto Muribeca) o evento iniciará às 18:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 00:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III - A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV - Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V - O Município de Jaboatão dos Guararapes deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro aos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

VI - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII - A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, da Secretaria de Defesa Social do Município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

VIII - A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX - O Município de Jaboatão dos Guararapes-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X - Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII - A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII - A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de

todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV - O Município de Jaboatão dos Guararapes-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I - Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III - A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V - Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica estabelecida a comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Jaboato dos Guararapes, 11 de junho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
3ª Promotoria de Justiça Cível

Pedro Henrique Araújo de Carvalho
Secretário Executivo de Cultura, Esportes e Laser

Carlos Fernando de Souza Santos
6º BPM

Clariça Mayana dos Santos França
25º BPM

Roberto Abreu e Lima Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes

DESPACHO Nº 02782.000.148/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 02782.000.148/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02782.000.148/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, que visa apurar supostas irregularidades nas seleções de projetos audiovisuais regidos por editais do ano de 2023, promovidos pela Prefeitura de Buíque/PE, referentes à Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022).

As supostas irregularidades inicialmente apontadas pelo denunciante incluíam: habilitação de pessoas impedidas em razão do edital, como funcionários da Prefeitura, prestadores de serviço ao poder público e um servidor do Poder Judiciário; não aceitação de recursos administrativos por e-mail, apesar de a opção estar disponível nos editais; obrigatoriedade de entrega de documentação de forma presencial e pessoal na sede da Secretaria, sem publicação de errata em Diário Oficial; uma mesma pessoa recebendo recursos dos dois editais; prazo curto

para envio dos recursos.

O Ministério Público Federal declinou de sua atribuição para o Ministério Público do Estado de Pernambuco, fundamentando que o interesse federal era meramente reflexo e indireto, e que a apuração de tais irregularidades compete ao Ministério Público Estadual, conforme entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Súmula nº 209 do Superior Tribunal de Justiça.

O denunciante prestou informações complementares, detalhando as supostas irregularidades:

Participação de Servidor do Poder Judiciário: informou que Paulo Tarcísio Freire de Almeida, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, participou de um dos editais, o que poderia ter comprometido a lisura, moralidade e legalidade do processo de seleção, mesmo que o item 9.4 do edital só impedisse juizes, desembargadores ou ministros.

Não Solicitação de Recursos por E-mail: Apontou que o item 10.10 do Edital (Audiovisual) permitia recursos por e-mail, mas o item 10.13 o contradizia, causando confusão e prejudicando os participantes.

Período de Recursos Curto: Mencionou que o edital previa um período de recursos de apenas um dia (21 e 22 de novembro de 2023), que foi alterado posteriormente em erratas, mas ainda era considerado muito curto e prejudicial aos participantes devido a informações contraditórias.

Participação de Servidores Municipais: Relatou que servidores municipais, mesmo sem relação direta com a Secretaria de Turismo, foram selecionados, o que indiretamente prejudicou os demais participantes e a lisura do processo.

Beneficiamento Duplo: Destacou que uma mesma pessoa foi beneficiada em ambos os editais (Audiovisual e Premiação), citando Sillas Alves Cordeiro, Everton José Maciel Alves, Paulo César Barbosa Monteiro, Sandra Pereira da Silva, Antonio José da Silva e Márcia Vera Barros Maciel, o que, embora não impedido legalmente, pode ter excluído outros participantes.

Múltipla Seleção da Mesma Pessoa: Informou que Leonardo Rogério da Silva foi selecionado duas vezes no Edital Premiação, uma em seu nome e outra em nome do Grupo de Leitores Cyl Gallindo, utilizando o mesmo CPF, o que configuraria uma violação do edital.

No que tange as irregularidades relativas aos recursos, restou demonstrado que o edital previu prazo para a interposição de recurso e que estes foram aceitos por e-mail, como se depreende da resposta apresentada pelo Município.

Não se verificou ilegalidade na participação de servidor do judiciário na seleção, tampouco de servidores municipais não ligados à secretaria responsável pela promoção do edital, uma vez que o edital não apresenta qualquer proibição para a inscrição desses servidores.

De igual modo, não há vedação quanto à participação de uma pessoa no outro edital e vice-versa.

Considerando as informações prestadas pelo Município de Buíque e a análise do Ministério Público Federal, verificou-se que as questões levantadas na denúncia foram devidamente esclarecidas e não configuram irregularidades que justifiquem o prosseguimento da investigação.

Desse modo, conclui-se que a situação foi resolvida e o problema solucionado, não havendo elementos mínimos para a manutenção do curso investigatório.

Ressalta-se que o arquivamento da presente Notícia de Fato não impede sua reabertura caso novos elementos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação sejam apresentados, aptos a ensejar o reinício da investigação.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO**, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência (com a cópia desta decisão de arquivamento):

- a) à parte denunciante;
- b) à parte denunciada (Prefeitura do Município de Buíque).

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL - Procedimento nº 01891.002.110/2022

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.110/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.002.110/2022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de JUNHO do ano de 2025, por volta das 10h00min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva, no Recife. Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); FABIÓLA RIBEIRO QUEIROZ (Gerente-Geral de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife): o MEC está fazendo uma norma a respeito do tema educação especial. Conforme dados do INEP, pelo parâmetro do censo escolar, hoje temos 6.500 alunos da educação especial na rede municipal do Recife, ou seja, um aumento de, aproximadamente, 100%, se compararmos com a realidade de 2023. Considera que o tempo de execução do Decreto é pouco, para uma revisão geral. Por isso, considera que não seria ideal, hoje, uma revisão a menor do § 1º do art. 9º. Na prática, não há excessos para os AADEE's, pois, por exemplo, a média de atendimento é de até 04 estudante por turno, no máximo. Sobre a criação de um GT (grupo de trabalho), considera que seria prudente aguardar uma normativa do MEC sobre educação especial, que já estaria pronta, aguardando análise, na Casa Civil da Presidência da República. Sobre transporte inclusivo: estão sendo estudadas novas alternativas. Hoje, a SEDUC tem veículos próprios, mas também há uma empresa contratada. Até o dia 15.07.2025, esse estudo estará concluído. Hoje, a fila do transporte inclusivo está na média de 500 estudantes; mas, o transporte inclusivo será ampliado para

atender a esta demanda. De todo modo, entre 2023 e 2025, houve um aumento de 140% dos veículos da frota da SEDUC Recife. Em termos de atendimento realizado, o aumento foi de 213%. Professor AEE e Sala de Recursos Multifuncionais nas escolas: hoje, são 246 escolas com SRM; são 546 turnos escolares cobertos com Professores do AEE. Lembrando que, ao todo, são 346 escolas da rede municipal e mais 80 creches parceiras. Estão chegando mais 40 Professores do AEE, até dezembro de 2025. A meta é que até o final de 2028, todas as escolas da rede municipal de ensino tenham Professor do AEE. No início de 2021, eram 145 SRM's na rede municipal. Hoje já são 275 SRMs. Concurso AADEE: ainda não tem um cronograma de nomeação, mas dará uma resposta até o dia 15.07.2025. A previsão de homologação do concurso é até o final de junho de 2025. Seleção simplificada de AADEE: foram contratados temporariamente 28 AADEE's e chamados mais 44 da seleção simplificada, os quais têm até o início de julho entregarem a documentação.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alícerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para o Secretaria de Educação do Recife, informar:

1. sobre a alteração do § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte:
§ 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

2. a quantidade e a relação das escolas da rede municipal que não possuem Professor AEE e/ou não têm Sala de Recursos Multifuncionais;

3. prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 15.07.2025.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 10.12.2025, presencialmente, às 10h00min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelos Promotores de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h25min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 006/2025

Recife, 19 de junho de 2025

AVISO Nº 006/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de JULHO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 19 de junho de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2025

Recife, 19 de junho de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS DE 20 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS

*** LICENÇA MÉDICA 7 DIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.072/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
02.07.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
03.07.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
04.07.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
07.07.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
08.07.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
09.07.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
10.07.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
11.07.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
14.07.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.07.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
16.07.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17.07.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
18.07.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.07.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22.07.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
23.07.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
24.07.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
25.07.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.07.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
29.07.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
30.07.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.07.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,

Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02.07.2025	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
03.07.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.07.2025	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
07.07.2025	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
08.07.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.07.2025	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
10.07.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.07.2025	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14.07.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
15.07.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.07.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.07.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.07.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
21.07.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
22.07.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.07.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.07.2025	quinta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
25.07.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
28.07.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa
29.07.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.07.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
31.07.2025	quinta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.07.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.07.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.07.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.07.2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
08.07.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
09.07.2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
10.07.2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
11.07.2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
14.07.2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
15.07.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
16.07.2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
17.07.2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
18.07.2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
21.07.2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
22.07.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
23.07.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.07.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.07.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.07.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.07.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.07.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31.07.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.073/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alice de Oliveira Moraes
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Belgo de Freitas
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.074/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.07.2025	quarta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.07.2025	quinta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
08.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.07.2025	quarta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
10.07.2025	quinta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
15.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
02.07.2025	quarta-feira	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
03.07.2025	quinta-feira	Olinda	Elisa Cadore Foletto
08.07.2025	terça-feira	Olinda	Elisa Cadore Foletto
09.07.2025	quarta-feira	Olinda	Elisa Cadore Foletto
10.07.2025	quinta-feira	Olinda	Elisa Cadore Foletto
15.07.2025	terça-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.075/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.076/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Marcio Adson da Silva Silveira
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino Marcio Adson da Silva Silveira
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

R. CORONEL JAMBO, 39, CENTRO (FÓRUM LOCAL)

E-mail: pjparnamirim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
1º/7/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	PJ de Parnamirim	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Antônio de Santana Príncipe Ana Paula Vargas de Alcântara

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Luiz Antônio de Santana Príncipe

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº740 /2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894021	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cupira
1898299	Bernardo Monteiro Villar	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Cumaru
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1897187	Cleibson Dávila da Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1897381	Danielle De Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Sirinhaém
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1893718	Edson Teixeira da Silva Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
1902253	Felipe Domingos Jurema	CAO Defesa Social
1898531	Fernanda Rêgo de Paula	Central de Recursos em Matéria Criminal
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Feira Nova
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1893742	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Promotor de Justiça de Orobó
1886304	Henrique Carvalho Carneiro	Promotor de Santa Maria da Boa Vista
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	5º Promotor de Justiça de Igarassu
1894277	Jefferson Luiz de França	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Tracunhaém
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1896067	Leonardo Bezerra Leal	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Floresta
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898469	Marcella De Mattos Alecrim	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Feitos da Central de Inquérito de Caruaru
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1898680	Marcio Adson Da Silva Silveira	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1894684	Marconi Aurélio de Barros Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895729	Maria Cláudia Nunes da Luz	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	Promotor de São Caetano
1896555	Mariana Santos Figueredo	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias Cíveis de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	Promotor de Justiça de Condado
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	Promotor de Justiça de Itapissuma
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Vicência
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1898167	Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Promotor de Justiça de Caetés
1898647	Thaise Candeias Alves	Promotor de Justiça de Tamandaré
1897977	Thalita Magdala e Silva	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotor de Justiça de Ipubi
1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	Central de Recursos em Matéria Criminal
1901788	Vitor da Cunha Miranda	Promotor de Justiça de Jurema
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	Promotor de Justiça de Macaparana
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II PORTARIA SUBADM
Nº740/2025



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL**

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: <input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 741/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1885910	Ana Carolina Thé Garrido	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde
1887360	Daniela Donato	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude
1887904	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico
1880160	Gilberto Fernandes Silva De Abreu	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde

ANEXO II
PORTARIA SUBADM Nº741/2025

	<p>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</p>			
FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA				
Nome do Servidor:				
Matrícula:	Mês / Ano:			
Unidade Ministerial:	Categoria: <input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado			
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	Observação
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

AVISO Nº 006/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de JULHO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	188893-5
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188090-0
Fernanda Rego de Paula	189853-1
João Bosco Rabello Lins	189108-1
José Alberto Guerra da Costa	189856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8
Livia Azevedo Silva Pais de Melo	189854-0
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189117-0
Osmário Gomes Ferreira	189136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4
Paula Nóbrega de Brito	189850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189500-1
Sandro Luiz de França	188821-8
Thaise Candeia Alves	189864-7
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 19 de junho de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE *	215	43	43	215
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES **	0	161	34	127
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	166	200	216	150
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS *	33	108	136	5
7ª	SANDRA RODRIGUES CAMPOS **	0	180	121	59
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES ***	172	199	158	213
FEITOS	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	0	274	156	118
TOTAL		586	1.165	864	887

* FÉRIAS DE 20 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS

*** LICENÇA MÉDICA 7 DIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	7	6	1	86%
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	3	3	0	100%
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	10	8	2	80%
TOTAL		20	17	3	85%